



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 84/2025-L, DE 7 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA SILVA

A acessibilidade constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e por legislações específicas, devendo ser garantida a todas as pessoas, em especial àquelas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos. A eliminação de barreiras arquitetônicas e a promoção de condições adequadas de deslocamento e uso dos espaços públicos são medidas essenciais para assegurar a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a autonomia dos cidadãos.

O presente projeto de lei institui o programa "São Roque Acessível", com o objetivo de implementar ações integradas voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e ao fortalecimento da cultura de acessibilidade. A proposta contempla diretrizes como mapeamento e adequação de espaços, implantação de equipamentos e sinalização acessível, capacitação de servidores e estímulo à participação social no monitoramento das condições de acessibilidade.

A iniciativa também prevê a criação do Selo "Estabelecimento Acessível", que funcionará como instrumento de reconhecimento e incentivo às boas práticas adotadas por empresas, instituições e órgãos no município. Dessa forma, busca-se promover um ambiente urbano inclusivo, seguro e funcional para todos, contribuindo para que São Roque se consolide como referência regional em políticas públicas de acessibilidade.

Isso posto, JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA SILVA, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 07/08/2025 - 18:38 10332/2025, de 7 de agosto de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 84/2025-L

De 7 de agosto de 2025.

Institui o programa “São Roque Acessível” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “São Roque Acessível”, com o objetivo de promover ações integradas de acessibilidade urbana, garantindo o direito de ir e vir com autonomia e segurança para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – Mapeamento e eliminação de barreiras arquitetônicas em calçadas, praças, prédios públicos e demais espaços urbanos;

II – Implantação e manutenção de rampas de acesso, sinalização tátil e sonora, faixas elevadas e mobiliário urbano adaptado;

III – Fiscalização e exigência de acessibilidade nos novos empreendimentos públicos e privados;

IV – Capacitação de servidores municipais para atendimento inclusivo e humanizado;

V – Criação de canais para denúncias e sugestões da população sobre problemas de acessibilidade.

Art. 3º O Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e iniciativa privada para a execução das ações previstas neste programa.

Art. 4º Cria-se, conforme design constante do anexo único desta Lei, o Selo “Estabelecimento Acessível”, a ser concedido anualmente a empresas, comércios, instituições ou órgãos que se destaquem em práticas de acessibilidade em São Roque, sob regulamento a ser definido pelo Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
7 de agosto de 2025.

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SELO “ESTABELECIMENTO ACESSÍVEL” – ANEXO À LEI Nº X.XXX/2025 (PROJETO DE LEI Nº 84/2025-L)

